



**PARECER N° 259, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI N° 113, DE 2025.**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal de Saúde Ocular Escolar no Município de Itanhaém e dá outras providências”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei n° 113, de 2025, tem por escopo instituir a o Programa Municipal de Saúde Ocular Escolar no Município de Itanhaém e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que as dificuldades visuais estão diretamente relacionadas ao baixo rendimento escolar, ao comprometimento do desenvolvimento social e à redução da qualidade de vida.

O autor mencionou que o Programa propõe integrar ações das áreas de saúde e educação, mediante triagens visuais periódicas, campanhas educativas, mutirões de atendimento e encaminhamento de casos à rede municipal de saúde.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 24ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 25 de agosto de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, a, item 1 e 4, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria em análise insere-se claramente no campo de competência desta Comissão, visto que trata de política pública voltada à saúde da criança e do adolescente, com enfoque na prevenção e promoção da saúde ocular, além de impactar positivamente o rendimento escolar e o desenvolvimento social.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto apresenta relevância social indiscutível, pois a detecção precoce de distúrbios visuais contribui significativamente para a melhoria do processo de aprendizagem e para a qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 113, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 113, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Saúde e Assistência Social, em 02 de outubro de 2025.**

**SEVERINO BENTO GOMES**  
**Presidente**

**LEANDRO GONÇALVES MAGRI**  
**Vice-Presidente**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003600350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/10/2025 09:32  
Checksum: **CACF4E984FCB744829A352B519BF25A995F9EA12B8D59622AFED3FDEDE8820EF**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 30/10/2025 10:01  
Checksum: **80E8A4ABECADD884426DC7C762EDB36385C4C1C397D9332A96548188E89B2837**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 30/10/2025 10:26  
Checksum: **2DC189DE083E5D4D22F0F2901B2ACDE2280043F5087B057FF921A2F055770829**